



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.033145/2024-65

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 1 (um) ano de forma contínua, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90012/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90012/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL/UNIDADE GESTORA

2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 Id. (0058620399):

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
 2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
 3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
 4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
 6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?
- 6.1. Qual valor do vale transporte?

- 6.2. Quantos vales por dia?
- 6.3) Será aceito zerar o vale transporte e justificar que só contratará colaboradores que moram nas mediações do trabalho?
7. Haverá intervalo intrajornada?
8. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?
9. Referente a planilha de custos será permitida zerar percentuais e ou alterá-los infringindo o que determina a IN 05/2017 e suas alterações?
10. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:
 - 10.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?
 - 10.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?
- 11 Quanto a composição da planilha de materiais, equipamentos e uniformes:
 - 11.1) Será aceito valores zerados?
 - 11.2) Será aceito valores abaixo 50% do valor apresentado no modelo da planilha de custo ou abaixo de 50% do valor de mercado?
12. Será aceito os percentuais na PCFP de custo e lucro zerados?

2.2. Manifestação da Equipe Técnica da SUPEL/UNIDADE GESTORA Id. (0058693822)

Informamos que foram anexadas aos autos do processo novas planilhas de referência (ids. 0065773072 e 0065773131).

Destacamos que as informações gerais sobre a contratação, assim como os quantitativos de equipamentos e insumos, foram elaborados em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (id. 0065519024).

Para a composição do custo da mão de obra, utilizamos como referência o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – RO000003/2025 (Id. 0058693701), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, para definição do salário-base.

No que se refere ao Módulo 5 – Insumos Diversos, realizamos uma pesquisa específica de preços para os itens descritos, conforme demonstrado na cotação (id. 0065773249). Tal procedimento visa assegurar transparência, precisão e adequada fundamentação na estimativa dos custos relacionados.

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

RESPOSTA: As bases de cálculo, assim como os percentuais de cada módulo e submódulo, estão descritos de forma detalhada nas planilhas de custo e formação do preço referencial. Essas planilhas estão disponíveis nos formatos PDF e Excel e podem ser acessadas pelos seguintes ids. 0065773072 e 0065773131.

6. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?
 - 6.1. Qual valor do vale-transporte?
 - 6.2. Quantos vales por dia?
- 6.3) Será aceito zerar o vale-transporte e justificar que só contratará colaboradores que moram nas mediações do trabalho?

RESPOSTA: Conforme o parágrafo sétimo da cláusula sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - RO000003/2025 (0058693701), do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, que estabelece os critérios para definição do salário base, utilizado como referência na elaboração da planilha de custos e formação do preço referencial, que versa o seguinte:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 139,72 (Cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**. A partir de 01 de janeiro de 2025, fica **VEDADA a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público**

Dessa forma, o valor devido ao colaborador a título de reembolso será de R\$ 139,72. Além disso, vale ressaltar que não serão aceitos valores zerados na planilha de custos, pois a legislação trabalhista vigente determina que o vale-transporte deve ser concedido a todos os colaboradores que necessitem desse benefício para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho, independentemente da sua localização geográfica.

7. Haverá intervalo intrajornada?

RESPOSTA: Sim, a empresa vencedora deverá assegurar o intervalo intrajornada aos seus colaboradores, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

Não é necessário registrá-lo na planilha de custos de forma segregada, pois não compõe a base de cálculo de salários ou encargos, estando incluído na jornada normal de trabalho. Quanto ao DSR, esclarece-se que este já está incorporado nos salários contratados por padrão, não sendo necessária sua inclusão como item separado na planilha.

8. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos?

RESPOSTA: Não. O preposto não deve ser incluído como item específico na Planilha de Custos.

Conforme a Instrução Normativa n.º 5/2017, os custos relacionados ao preposto, incluindo estrutura e insumos necessários ao desempenho de suas funções, já estão abrangidos nos Custos Indiretos da contratada.

Dessa forma, o preposto é responsabilidade da empresa contratada, não havendo necessidade de previsão individualizada na planilha, pois seus custos já estão contemplados nos custos indiretos da contratada, conforme a normativa vigente.

9. Referente a planilha de custos será permitida zerar percentuais e/ou alterá-los infringindo o que determina a IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA: Não serão aceitos valores zerados na planilha de custos, nem será permitida qualquer alteração que infrinja as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas respectivas alterações.

10. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

10.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

10.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

RESPOSTA: A planilha de custos foi elaborada com base no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - RO000003/2025 (0058693701), firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia e o Sindicato dos Trabalhadores. Para a formulação do preço do certame, é fundamental que se utilize a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES, conforme estipulado no item 28.4 do Termo de Referência (0058693701), que determina: "No preenchimento da planilha de custos, deverá ser observada para cada categoria profissional a tabela de salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES (vigente)". Além disso, é obrigatório o cumprimento de todas as gratificações previstas no referido Termo Aditivo à Convenção Coletiva, garantindo que todos os

valores acordados sejam observados para a correta composição dos custos e para a plena conformidade com as normas estabelecidas. Esclarecemos que não há exigência expressa quanto à adoção exclusiva das normas firmadas pelo SINTELPS. A empresa licitante deverá apresentar comprovação da convenção coletiva de trabalho vigente à época do certame, desde que esta seja aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato e à respectiva base territorial. Assim, admite-se o enquadramento em convenção coletiva firmada por outra entidade sindical representativa da categoria, desde que observados os critérios legais de representatividade e adequação.

11 Quanto a composição da planilha de materiais, equipamentos e uniformes:

11.1) Será aceito valores zerados?

11.2) Será aceito valores abaixo 50% do valor apresentado no modelo da planilha de custo ou abaixo de 50% do valor de mercado?

RESPOSTA: Não serão aceitos valores zerados na planilha de custos. Valores inferiores a 50% do valor estimado de mercado somente poderão ser considerados se o licitante comprovar, mediante diligência da Administração, a exequibilidade da proposta, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Instrução Normativa n. 73/2022/SEGES e do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021. Essa comprovação deve demonstrar que os custos apresentados são suficientes para a execução do objeto e que não há risco de inviabilidade econômica ou técnica. Caso não seja possível atestar a exequibilidade, a proposta será desclassificada, garantindo a segurança jurídica e a economicidade do processo licitatório.

12. Será aceito os percentuais na PCFP de custo e lucro zerados?

RESPOSTA: Não serão aceitos valores zerados na planilha de custos.

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL/UNIDADE GESTORA

3.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 Id. (0058623128):

1. Seja aceito a impugnação;
2. Que seja realizada a alteração e revisto os valores dos itens UNIFORMES/EPI, MATERIAL/INSUMOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS para todos os lotes da referida contratação;
3. Que a Planilha de Custos e Formação de Preços seja refeita e sanadas as irregularidades;
4. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

3.2. Manifestação da Equipe Técnica da SUPEL/UNIDADE GESTORA Id. (0058693936)

VII – DO PEDIDO

1. Seja aceito a impugnação;
2. Que seja realizada a alteração e revisto os valores dos itens UNIFORMES/EPI, MATERIAL/INSUMOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS para todos os lotes da referida contratação;
3. Que a Planilha de Custos e Formação de Preços seja refeita e sanadas as irregularidades;
4. De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito

RESPOSTA: Com o intuito de garantir a legalidade e a transparéncia do processo licitatório, este setor elaborou a Cotação de Referência (0065773249), em estrita conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021. A composição dos custos unitários foi definida com base em valores iguais à mediana do item correspondente, conforme registrado no Painel de Consulta de Preços, acessível no seguinte endereço: <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>.

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º

90012/2025/SUPEL/RO, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame reagendado para o dia 18 de dezembro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão de Licitação Cosau4/SUPEL

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065157099** e o código CRC **808F7007**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.033145/2024-65

SEI nº 0065157099